

Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

DECISÃO COREN – PI nº 103/2022

Dispõe sobre ARQUIVAMENTO de denúncia de Infração Ética Disciplinar em desfavor de funcionária do Hospital Med Imagem e suposta estagiária não identificado na denúncia como profissional de Enfermagem, por ter praticado negligência durante coleta de sangue de paciente denunciante.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com o Conselheiro relator desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

Considerando a Resolução Cofen nº 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando a Resolução Cofen nº 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando o Parecer de Admissibilidade nº 20/2022;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 571ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren – PI, de 29 de setembro de 2022;

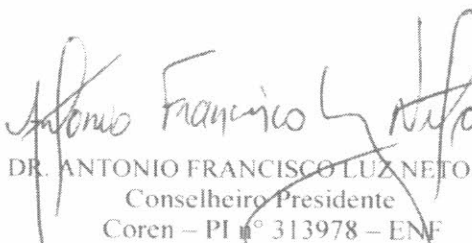
DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar o Parecer de Admissibilidade nº 20/2022, emitido pelo Conselheiro Dr. Francisco de Assis Amado Costa Bento, em 29 de setembro de 2022;

Art. 2º - Arquivar Processo Administrativo de Denúncia nº 9135/2022, por não preencher as condições de admissibilidade, conforme estabelece o artigo 27 da resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 3º - Dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina, 29 de setembro de 2022.


DR. ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO
Conselheiro Presidente
Coren – PI nº 313978 – ENF


DR. FRANCISCO DE ASSIS AMADO COSTA BENTO
Conselheiro Relator
Coren-PI nº 374.530 – ENF